



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

40

Ao
IPDJ, I.P.

Of. n.º 4 /8ª – CECJD/2019

04-12-2019

Assunto: Petição n.º 646/XIII/4.ª - Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a Petição N.º 646/XIII/4, da iniciativa de Miguel Gonçalves que “Solicita à Assembleia da República a adoção de medidas para que todos os formandos dos cursos de treinador de futebol possam obter as certificações UEFA na Federação Portuguesa de Futebol e para não seja vedado indiscriminadamente o acesso ao Nível II, III e IV dos cursos de treinador de futebol”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, venho solicitar a pronúncia de Vossa Excelência sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Firmino Marques)